 PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>Orientação Técnica Geral</b> 06/OTG/2012	<b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO:</b> Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
<b>ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJETOS APÓS CONTRATAÇÃO</b>	

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente OTG, a definição das alterações aos projetos apoiados no âmbito do PRRN, admissíveis após a contratação, bem como o esclarecimento dos beneficiários sobre os procedimentos de submissão, análise e decisão das mesmas.

## 2. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

### 2.1. Pressupostos

Os projetos apoiados no âmbito do programa devem ser executados física e financeiramente de acordo com as componentes previstas na candidatura, aprovadas nos termos e prazos definidos na decisão de aprovação e respetivo contrato de financiamento, cumprindo os normativos legais e regulamentares nacionais e comunitários aplicáveis.

Durante o ciclo de realização física e financeira de um projeto podem no entanto verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura, que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado.

Quaisquer **alterações** aos projetos aprovados **revestem sempre natureza excecional**, pelo que é indispensável que o planeamento inicial do projeto e a definição das suas componentes de investimento reflitam uma grande aderência à realidade.

**As alterações não podem afetar substantivamente o objeto e os objetivos do projeto** sob pena se estar perante um novo projeto e, conseqüentemente, uma nova candidatura.

**Das alterações não pode resultar o aumento do montante de apoio atribuído.**

**As alterações não podem incidir sobre investimentos do projeto que já foram justificados, validados e comparticipados em sede de Pedido(s) de Pagamento.**

### 2.2 Definição dos tipos de alterações

Os tipos de alterações admissíveis após contratação agrupam-se em dois conjuntos.


#### 2.2.1. Alterações que implicam uma nova Decisão de Aprovação do Projeto

##### i. Alteração do beneficiário

Entre outras, esta situação poderá ocorrer por força de cessão de posição contratual.

##### ii. Alteração da execução física e/ou financeira do projeto

Situações que abrangem alterações às tipologias de atividades/ações aprovadas do projeto - introdução de novas tipologias de atividades/ações, eliminação ou substituição das existentes - que podem originar alterações ao montante de investimento elegível aprovado, desde que não implique aumento do apoio aprovado.

 <p>PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional</p>	<h2>GUIA DO BENEFICIÁRIO</h2>
<p>Orientação Técnica Geral 06/OTG/2012</p>	<p>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)</p>
<p>ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJETOS APÓS CONTRATAÇÃO</p>	

### iii. Alteração da data de início da execução física e/ou financeira do projeto

Situações de prorrogação do prazo de início da execução física/financeira do projeto para além do estabelecido no regulamento de aplicação relativo à Área de Intervenção.

### iv. Alterações mistas

Alterações que envolvem mais do que uma das situações atrás descritas.

## 2.2.2. Alterações que não implicam uma nova Decisão de Aprovação do Projeto

### i. Alterações entre as rubricas de despesas aprovadas do projeto para efeitos de encerramento do mesmo e submissão do último ou único Pedido de Pagamento

Depois da conclusão física e financeira do projeto pelo beneficiário e aquando da preparação do seu encerramento financeiro para efeitos de submissão do último ou único Pedido de Pagamento, são admissíveis variações entre as diversas rubricas de despesas aprovadas desde de que devidamente justificadas e estejam manifestamente salvaguardados o objeto e objetivos do projeto, a respetiva execução e não haja aumento do montante de apoio aprovado.

### ii. Alteração da data de conclusão da execução física e/ou financeira do projeto

São admissíveis, desde que devidamente justificadas, prorrogações da data de conclusão da execução física e/ou financeira do projeto.

**Nota:** Esta tipologia de alteração é submetida através do Módulo de Atualização de Datas de Execução das Operações do SIIFAP.

## 2.3. Número limite de pedidos de alteração da execução física e/ou financeira do projeto

Para cada projeto aprovado o beneficiário só pode apresentar, **ao longo do seu período de realização, um único pedido de alteração da execução física e/ou financeira do mesmo** (alínea ii do ponto 2.2.1.).


O pedido de alterações só deve ser apresentado quando o beneficiário dispuser de informação e elementos sólidos relativamente à(s) alteração(ões) pretendida(s).

O projeto deve estar numa fase avançada de realização, devendo as alterações propostas ser necessariamente fundamentadas em elementos/informações que permitam estimar com todo o rigor o custo final do projeto.

O pedido tem que evidenciar, detalhadamente, as causas que determinaram as alterações e quantificar os respetivos efeitos (temporais/físicos/financeiros).

Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, decorrentes de causas extraordinárias não imputáveis ao beneficiário pode ser aceite mais do que um pedido de alterações deste tipo.



 PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>Orientação Técnica Geral</b> 06/OTG/2012	<b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO:</b> Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
<b>ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJETOS APÓS CONTRATAÇÃO</b>	

## 2.4. Ajustamentos/adaptações ao investimento durante a realização dos projetos admitidos com a apresentação de Pedidos de Pagamento

No decurso da realização dos projetos podem ocorrer ajustamentos/adaptações físicas e/ou financeiras que não impliquem modificações da decisão de aprovação do Gestor.

Este tipo de situações pode ser aceite em sede de análise e validação de Pedidos de Pagamento, desde que os ajustamentos/adaptações se processem dentro da mesma rubrica de despesas do projeto, não alterem o montante total, elegível e de apoio aprovado para a respetiva rubrica e evidenciem total coerência e racionalidade com o objeto e objetivos do projeto.

Qualquer pedido de ajustamento/adaptação dentro das rubricas de despesas aprovadas, apresentado pelo beneficiário em simultâneo com o Pedido de Pagamento, deve ser justificado detalhadamente e comprovado pela documentação relevante.

Caso o beneficiário não apresente estes elementos, aplicam-se as regras constantes do artigo 30º do Regulamento (UE) nº 65/2011 da Comissão, de 27 de janeiro e a Norma IFAP que o regulamenta.

Quando da análise do Pedido de Pagamento resulte a necessidade de apresentação de um pedido de alteração ao projeto nos termos identificados no ponto 2.2.1., é encerrado o procedimento de validação do Pedido de Pagamento nos termos da respetiva Norma IFAP e notificado o beneficiário para apresentação do pedido de alteração ao projeto.

## 3. PROCEDIMENTOS

**Nota:** Este ponto não é aplicável:

- Às alterações referidas na alínea ii. do ponto 2.2.2 da presente OTG;
- Aos ajustamentos/adaptações ao investimento durante a realização dos projetos admitidos com a apresentação de Pedidos de Pagamento, referidos no ponto 2.4 da presente OTG.


### 3.1. Todos os pedidos de alteração

Os pedidos são formalizados e submetidos por correio eletrónico para o endereço do ST da AG do PRODER e PRRN: [st.proder@gpp.pt](mailto:st.proder@gpp.pt).

Faz parte integrante do pedido o formulário de alteração devidamente assinado, a nota justificativa das alterações solicitadas e respetiva documentação que a suporta, elementos que devem igualmente ser remetidos por correio eletrónico para o endereço eletrónico acima referido.

### 3.2. Caso particular das candidaturas em parceria

No caso de pedidos de alteração relativo a candidaturas em parceria, para além do referido no ponto 3.1.1, o pedido de alterações deve ainda ser acompanhado de parecer do líder da parceria, relativo ao enquadramento da alteração proposta na candidatura global.

 <p>PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional</p>	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>Orientação Técnica Geral</b> <b>06/OTG/2012</b>	<b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO:</b> Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
<b>ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJETOS APÓS CONTRATAÇÃO</b>	

### 3.3. Análise dos pedidos de alterações

A análise dos pedidos de alterações é efetuada pelo ST da AG do PRODER e PRRN.

A análise técnica tem subjacentes as regras e critérios de elegibilidade específicos aplicáveis à Área de Intervenção em que o projeto se inscreve e ao concurso a que o mesmo foi candidato.

### 3.4. Esclarecimentos/elementos adicionais aos pedidos de alterações

Quando no decorrer da análise for verificado que existem elementos em falta ou que são indispensáveis esclarecimentos adicionais para analisar o pedido de alteração, é enviado ao beneficiário, pelo técnico analista, um pedido de esclarecimentos e/ou elementos adicionais, através de correio eletrónico para o endereço indicado no Pedido de Apoio.

O beneficiário tem 10 dias úteis, a contar da data de receção da solicitação, para entregar os esclarecimentos e/ou elementos junto da entidade que efetuou o pedido.

A apresentação dos documentos no prazo indicado é obrigatória, sob pena do pedido não vir a ser aceite.

### 3.5. Decisão dos pedidos de alterações e comunicação aos beneficiários

A decisão sobre o pedido de alterações cabe ao Gestor.

A notificação da decisão ao beneficiário é efetuada por correio eletrónico para o endereço indicado no Pedido de Apoio.

No caso de a decisão ser favorável com alterações ao pedido apresentado pelo beneficiário, este deve comunicar a sua aceitação ou não aceitação para o endereço eletrónico [st.proder@gpp.pt](mailto:st.proder@gpp.pt), no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção da notificação. Caso nada diga no referido prazo, considera-se que aceitou a mesma.

### 3.6. Desistência dos Pedidos de alterações submetidas

O beneficiário que pretenda desistir do pedido de alterações deve apresentar o seu pedido de desistência junto do ST da AG do PRODER e PRRN.

O pedido de desistência releva para efeitos do número limite de alterações da execução física e/ou financeira do projeto (ponto 2.3).

## 4. REVOGAÇÕES

É revogado o ponto 2.11 da OTE n.º 01/OTE/EP/2010.

## 5. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura.